



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 18186.722834/2020-66
Recurso Voluntário
Resolução nº 2201-000.539 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de novembro de 2022
Assunto IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)
Recorrente IVO BALSIMELLI BARUTTI
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do processo em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Carlos Alberto do Amaral Azeredo - Presidente

Débora Fófano dos Santos - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Débora Fófano dos Santos, Douglas Kakazu Kushiya, Francisco Nogueira Guarita, Fernando Gomes Favacho, Marco Aurélio de Oliveira Barbosa, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente).

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 195/222 e 235/262) interposto contra decisão da 18ª Turma da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil 07 (fls. 181/184), que julgou a impugnação improcedente, mantendo o crédito tributário formalizado na notificação de lançamento – Imposto de Renda Pessoa Física, lavrada em 28/09/2020, no montante de R\$ 213.287,78 (fls. 98/106), referente às infrações de “Compensação Indevida de IRRF” de R\$ 206.415,09 e de “Redução do Número de Meses dos RRA de 161 para 128,2”, decorrente do procedimento de revisão da declaração de ajuste anual do exercício de 2020, ano-calendário de 2019 (fls. 81/94).

No recurso voluntário interposto (fls. 195/222 e 235/262), foram aduzidos os seguintes argumentos:

- (i) Informa que o acórdão recorrido aponta não ter sido comprovado ter direito aos 161 meses pleiteados na DAA, além de indicar a ausência do alvará judicial que comprovasse de fato que o imposto teria sido retido na fonte.
- (ii) Relata a ausência de informe da fonte pagadora, que houve o recolhimento posterior do IRRF e discorre sobre a responsabilidade tributária.

Fl. 2 da Resolução n.º 2201-000.539 - 2ª Seção/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 18186.722834/2020-66

- (iii) Afirma não ter havido por parte do Recorrente declaração desleal e insidiosa, agindo de boa-fé e com base nos dados obtidos de informação de cálculos da Justiça do Trabalho, informou o número de meses referentes aos rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente e
- (iv) Defende não ser aplicável a multa de ofício de 75%, em face de ter agido de boa-fé, baseado em informações obtidas de extratos da ação judicial.

O presente recurso compôs lote sorteado para esta relatora.

É o relatório.

Voto

Conselheira Débora Fófano dos Santos, Relatora.

O recurso é tempestivo e atende os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Segundo consta na notificação de lançamento, a glosa do IRRF declarado pelo contribuinte no valor de R\$ 206.415,09 decorreu do fato de ter sido apontado no comprovante de resgate da justiça trabalhista o valor do IRRF de R\$ 0,00 e em razão do montante declarado ser líquido do IRRF (fl. 101).

Da documentação colacionada aos autos, extrai-se o que segue:

- (i) Na petição (fls. 12/15 do dossiê nº 130324.22882/2020-97) a reclamada apresentou os cálculos de liquidação referentes às diferenças devidas ao reclamante:

Portanto, tratando-se, de revisão de benefício e sendo evidenciado que o plano previdenciário está sendo onerado com a obrigação de pagamento do benefício num patamar superior àquele para o qual ocorreu o custeio ordinário (parte reclamante e parte ELETROPAULO, patrocinadora do plano de benefícios), não há como afastar o dever de que sejam aportadas ao plano, as diferenças de reserva matemática, devidas sobre as verbas que serão integradas, sejam elas devidas pelo reclamante, além das devidas pela ELETROPAULO.

Por oportuno, a FUNCESP apresenta resumo dos cálculos, conforme abaixo transcrito:

PRINCIPAL:	R\$ 1.344.952,45
JUROS DE MORA:	R\$ 822.848,85
TOTAL:	R\$ 2.167.801,30
DEDUÇÕES:	
CONTRIBUIÇÃO ATIVO:	R\$ 32.905,49
CONTRIBUIÇÃO ASSISTIDO:	R\$ 162.584,76
RESERVA MATEMÁTICA:	R\$ 336.055,96
IMPOSTO DE RENDA -nº DE MESES	161
RETROATIVO	R\$ 1.259.571,09
IR EXCLUSIVO NA FONTE	R\$ 206.415,09
ANO 2016	
RETROATIVO	R\$ 85.381,36
IR	R\$ 22.610,51

- (ii) A sentença de homologação da liquidação, datada de 02/10/2017 (fl. 43), fixou o valor da condenação em R\$ 1.344.952,45, em 01/08/2016,

Fl. 3 da Resolução n.º 2201-000.539 - 2ª Sejl/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 18186.722834/2020-66

reajustável à data do referido pagamento; juros decrescentes no importe de R\$ 822.848,45 sobre o principal e juros de mora a partir de 01/08/2016 a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme excerto abaixo reproduzido:

Processo 1989-2008

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho, informando a V.Exa., da seguinte tramitação:

São Paulo, 02 de outubro de 2017

Rodrigo Tetsuo Horauli
Analista Judiciário

Vistos etc.

Por correta e diante da concordância do reclamante (fls.350) e por estar em consonância com a sentença proferida e legislação vigente, homologo a liquidação de fls.328/338, para fixar o valor da condenação em R\$ 1.344.952,45, em 01/08/2016, reajustável à data do efetivo pagamento.

Juros decrescentes no importe de R\$822.848,45 sobre o principal e juros de mora a partir de 01/08/2016, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST).

Ficará a cargo do participante/reclamante a comprovação dos valores já deduzidos do quantum do autor, a saber:

- i. contribuição do período ativo PSAP no valor de R\$ 32.905,49;
- ii. contribuição de benefício retroativo- PSAP no valor de R\$ 162.584,76
- iii. reserva matemática no valor de R\$ 336.055,96, atualizados até 01/08/2016.

Ainda, as reclamadas deverão comprovar o recolhimento dos valores referentes à sua quota parte, a saber:

- i. contribuição do período ativo PSAP no valor de R\$ 66.760,19;
- ii. benefício retroativo-PSAP no valor de R\$ 2.167.801,30
- iii. reserva matemática no valor de R\$1.064.121,66, atualizados até 01/08/2016.

A base de incidência do recolhimento do imposto de renda é fixada em R\$ 206.415,09 (principal corrigido), vigente em 01/08/2016 e reajustável à data do efetivo pagamento. Para fins de cálculo, a forma de apuração do IRRF será de acordo com a IN 1.500/2014 e OJ 400 TST. O valor do imposto de renda será descontado do crédito do exequente (número de meses - 161).

Custas processuais já recolhidas na interposição de R.O. (fls.185).

Obs. responsabilidade solidária das reclamadas.

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF-582/2013.

Liberem-se os depósitos recursais de R\$5.357,25 (fls.184), R\$5.357,25 (fls.209), R\$11.779,02 (fls.249), R\$2.863,73 (fls.259) e R\$3.000,00 (fls.294-verso) ao reclamante, intimando-o para retirada do alvará, bem como para comprovação, em 15 dias, do valor soerguido.

Após comprovação supra, intem-se as reclamadas, na pessoa de seu advogado, para que proceda ao pagamento do valor devido, em 15 dias (art.513, §2º, inciso I c/c art.523, do CPC/2015, sendo inaplicável a multa prevista no art.523, §1º, do CPC, nos termos da Súmula 31, do TRT2), sob pena de execução. Atualização devida até a data do efetivo pagamento. A reclamada poderá efetuar o pagamento mediante solicitação de guia eletrônica (acesse o site www.trtsp.jus.br - Serviços - Solicitação de guia de depósito) ou pedido de guia no balcão de atendimento desta Secretaria.

(iii) No despacho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo constam as seguintes informações (fls. 48/49):

(...)

Em relação ao 1º depósito de R\$2.002.954,55 - ID. 6295172- Pág. 1 (fls.245 PDF) realizado em 26-11-2018, foi liberado o valor líquido incontroverso devido ao autor de R\$1.407.229,49¹ conforme decisão ID. 9e10cce - Pág. 1 (fls.252 PDF), remanescendo o valor de R\$595.725,06 em 26-11-2018;

Em relação ao 2º depósito de R\$ 583.615,26 - ID. b22ee76 - Pág. 1 (fls.271 PDF) realizado em 16/08/2019, **permanece o valor integral.**

Intime-se a segunda ré FUNDAÇÃO CESP para demonstrar, em 5 dias, a atualização detalhada para os dois depósitos em 26-11-2018 e em 16/08/2019, e discriminar a liberação dos valores líquidos aos respectivos beneficiários (reclamante, contribuição período ativo/retroativo PSAP cota autor e reclamada, reserva matemática cota autor / reclamada, IRRF) para cada depósito, ou seja, o quanto de valores líquidos será

¹ Já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias devidas, conforme teor despacho fls. 46/47.

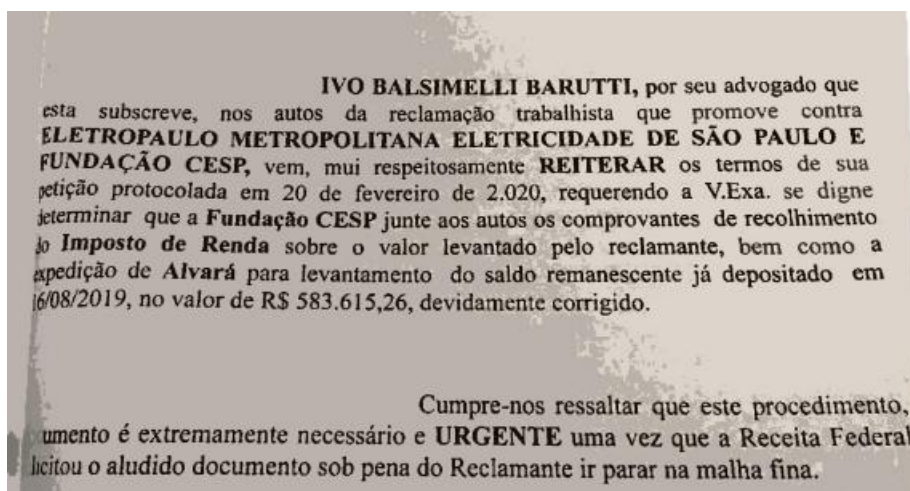
Fl. 4 da Resolução n.º 2201-000.539 - 2ª Sejul/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 18186.722834/2020-66

destinado do 1º depósito e seus respectivos beneficiários e o quanto de valores líquidos será destinado do 2º depósito e seus respectivos beneficiários.

- (iv) Em petição datada de 27/11/2018 (fl. 72), a reclamada requereu o que segue:

(...) a juntada do anexo comprovante de depósito judicial, realizado em 26/11/2018, no valor de R\$ 2.002.954,55 (dois milhões dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente ao valor bruto homologado (abrangendo Imposto de Renda) abatendo as contribuições, reserva matemática e os depósitos recursais levantados pelo reclamante, sendo os valores corrigidos e atualizados à presente data, com base nos valores homologados no presente feito.

- (v) Em petição datada de 19/08/2020 (fls. 75/76), cujo excerto segue abaixo reproduzido, o reclamante solicitou:



IVO BALSIMELLI BARUTTI, por seu advogado que esta subscrive, nos autos da reclamação trabalhista que promove contra **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO CESP**, vem, mui respeitosamente **REITERAR** os termos de sua petição protocolada em 20 de fevereiro de 2.020, requerendo a V.Exa. se digne determinar que a **Fundação CESP** junte aos autos os comprovantes de recolhimento do **Imposto de Renda** sobre o valor levantado pelo reclamante, bem como a expedição de **Alvará** para levantamento do saldo remanescente já depositado em 16/08/2019, no valor de R\$ 583.615,26, devidamente corrigido.

Cumpre-nos ressaltar que este procedimento, documento é extremamente necessário e **URGENTE** uma vez que a Receita Federal licitou o aludido documento sob pena do Reclamante ir parar na malha fina.

- (vi) Em seu recurso voluntário o contribuinte informou que (fls. 245/250):

(...)

Em agosto de 2019, a fonte pagadora Fundação CESP depositou o valor do saldo residual de R\$ 583.615,26 que só fora liberado e efetivamente pago ao contribuinte no ano calendário de 2021, na quantia líquida de R\$ 562.643,68 (descontado o IR), juntamente com a liberação dos alvarás para quitação dos Impostos de Renda tanto do primeiro depósito de 26/11/2018 quanto do segundo depósito de 16/08/2019, como explicita o despacho judicial datado de 02/2021 abaixo:

(...)

Somente neste momento, após insistências e reiterados pedidos nos autos do processo trabalhista, fora liberado o comprovante de recolhimento de IRRF no valor total de R\$ 244.889,06, cujo período de apuração reporta-se a 26/11/2018, data do primeiro depósito, ainda que o valor tenha sido liberado e pago apenas em 03/2021, o que não pode e não deve ser imputado ao recorrente.

Fl. 5 da Resolução n.º 2201-000.539 - 2ª Sejl/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 18186.722834/2020-66

```

Comprovante de Pagamento Justiça Trabalhista
=====
Número de Protocolo : 00000000000000000000
Processo : 01949005720000000000000000
Número do Alvará : 2171022816000000000000
Data do Levantamento : 26/02/2021
Agência do Resgate : 3405 S.PUBLICO SP BUDGETE
=====
DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R$ 244.889,06
Valor dos Fundamentos: R$ 5.392,04
Valor Bruto Resgate : R$ 244.889,06
Valor do IR : R$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R$ 244.889,06
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Recolher DARE
Nome do Contribuinte : IVO BALIPIELLI BARUTTI
CPF/CNPJ : 042.486.209-72
Código da Receita : 1899
Número de Referência : 00000000000000000000
Período de Aplicação : 26/11/2018
Data do Vencimento : 26/02/2021
Data do Recolhimento : 01/03/2021
Principal : R$ 244.889,06
Multa : R$ 0,00
Juros/Encargos : R$ 0,00
Total : R$ 244.889,06
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Pagadora : 00001200000000000000000000
Autenticação : 00000000000000000000000000
Autenticação Eletrônica: CTR/20210304000000000000000000
Assine seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem assinar no Atendimento
pelo Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

```

Concomitantemente foi realizada a quitação do imposto de renda referente ao segundo depósito no valor de R\$ 20.971,58, comprovante abaixo:

```

Comprovante de Pagamento Justiça Trabalhista
=====
Número de Protocolo : 00000000000000000000
Processo : 01949005720000000000000000
Número do Alvará : 20210228160000000000000000
Data do Levantamento : 26/02/2021
Agência do Resgate : 3405 S.PUBLICO SP BUDGETE
=====
DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R$ 20.971,58
Valor dos Fundamentos: R$ 796,07
Valor Bruto Resgate : R$ 21.768,65
Valor do IR : R$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R$ 21.768,65
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Recolher DARE
Nome do Contribuinte : IVO BALIPIELLI BARUTTI
CPF/CNPJ : 042.486.209-72
Código da Receita : 1899
Número de Referência : 00000000000000000000000000
Período de Aplicação : 16/08/2019
Data do Vencimento : 26/02/2021
Data do Recolhimento : 01/03/2021
Principal : R$ 21.768,65
Multa : R$ 0,00
Juros/Encargos : R$ 0,00
Total : R$ 21.768,65
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Pagadora : 00001200000000000000000000
Autenticação : 00000000000000000000000000
Autenticação Eletrônica: CTR/20210304000000000000000000
Assine seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem assinar no Atendimento
pelo Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

```

Tendo em vista as informações acima, observa-se que:

- (i) Além do valor incontroverso levantado em 05/02/2019, no montante de R\$ 1.407.229,49 (fl. 241), o contribuinte efetuou os seguintes levantamentos no curso da ação trabalhista: R\$ 37.902,52, em 07/12/2017 (fl. 242) e saldo residual de R\$ 583.615,26, pago no ano calendário de 2021 (fl. 245) e
- (ii) No recurso voluntário o contribuinte informou que os recolhimentos dos valores do IRRF nos montantes de R\$ 244.889,06 e R\$ 20.971,58 foram realizados apenas em 03/2021 (fls. 249/250).

Em virtude dessas considerações, necessária se faz a conversão do presente julgamento em diligência para que a unidade de origem informe, mediante a elaboração de relatório conclusivo: (i) se o contribuinte informou nas declarações de ajuste anual (DAA) dos exercícios de 2018 e 2022, anos-calendário de 2017 e 2021 os valores por ele levantados nos montantes referidos no parágrafo imediatamente acima; (ii) se nos anos-calendário de 2017 e 2021 o contribuinte se aproveitou de algum valor de imposto de renda retido na fonte em relação

Fl. 6 da Resolução n.º 2201-000.539 - 2ª Sejul/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 18186.722834/2020-66

a ação trabalhista e (iii) se existe informação nos sistemas da Receita Federal acerca da retenção e recolhimento dos referidos valores do IRRF informados pelo contribuinte em seu recurso voluntário (fls. 249/250).

Após o cumprimento da diligência os autos devem retornar a esse Colegiado para julgamento.

Conclusão

Pelo exposto, vota-se por converter o julgamento em diligência, nos termos das razões acima expostas.

Débora Fófano dos Santos